



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00013

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.919, de 26 DE FEVEREIRO DE 1987

: "Reajusta vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica mantida e integrada aos vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal, para todos os efeitos legais, a antecipação salarial concedida pela Portaria nº 535, de 7 de outubro de 1.986.

Artigo 2º - Os atuais valores de vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro serão reajustadas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.987.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, por Portaria, dentro das disponibilidades financeiras do Município, reajustes de vencimentos ocorrendo perda do poder aquisitivo da moeda, atingindo ou não o percentual fixado pelo Governo Federal para a aplicação dos reajustes de extraordinários.

Artigo 4º - Ficam incorporados como vencimentos dos cargos respectivos, as gratificações percebidas pelos funcionários da Câmara Municipal, até a data da publicação desta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

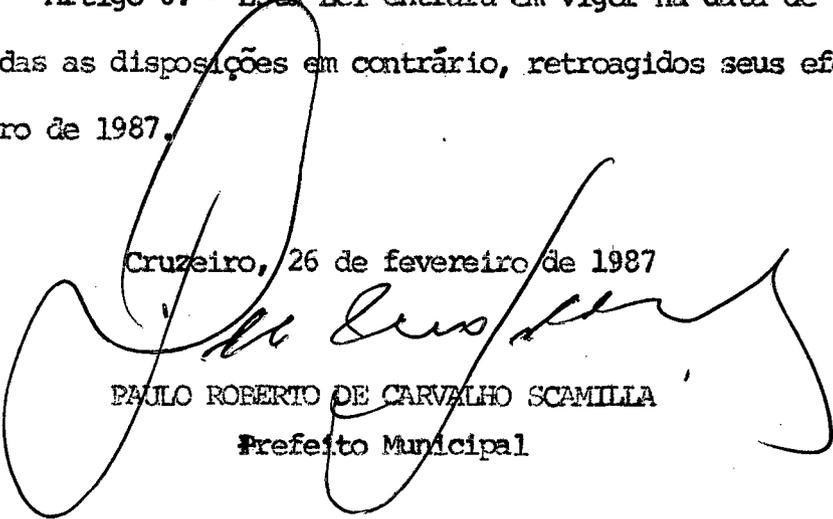
Estado de São Paulo

00014

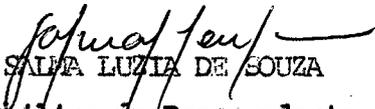
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagidos seus efeitos a 19 de fevereiro de 1987.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 1987


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 26 de fevereiro de 1987.


SÁLVIA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria